

RESOLUÇÃO N.º 1.014/2020 – GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre o chamamento em **caráter emergencial** de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 24 da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, e o Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que preveem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19; e ainda, o Decreto n.º 4.258, de 17 de março de 2020, o Decreto n.º 4.298, de 19 de março de 2020, o Decreto n.º 4.316, de 21 de março de 2020, com fundamento no disposto no Decreto n.º 4.320, de 23 de março de 2020 e na Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná n.º 01/2020, de 31 de março de 2020, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, e a Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020, do Governo Federal,

RESOLVE:

Art. 1.º Compor, em caráter emergencial, grupo de trabalho com professores da Rede Estadual de Ensino, por meio de chamamento, visando à gravação de videoaulas e produção de material didático-pedagógico (plano de aulas e atividades), a fim de dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem, a partir de 6 de abril de 2020.

Art. 2.º Serão utilizados recursos tecnológicos e midiáticos para vasta divulgação das videoaulas como aplicativos, redes sociais e rede de televisão aberta, dentre outras ferramentas, visando abranger todos os estudantes da Rede Estadual de Ensino, de forma que o direito à aprendizagem seja contemplado.

Art. 3.º Será de responsabilidade da SEED a indicação do local das produções das videoaulas em Curitiba e a validação das gravações realizadas nas demais localidades do Estado, bem como o cronograma de gravações, o qual respeitará as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e Médio quanto ao número de aulas produzidas, observando o

protocolo de segurança da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Parágrafo único. O número de aulas a serem desenvolvidas está previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 4.º Poderão compor o grupo de trabalho de que trata o art. 1.º

- I. professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM que atuam na Rede Estadual de Ensino (Ensino Fundamental II e Ensino Médio);
- II. professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) que atuam na Rede Estadual de Ensino (Ensino Fundamental II e Ensino Médio), desde que estejam com contrato aberto;
- III. professores que não estejam no Grupo de Riscos do Covid-19;
- IV. professores que não estiverem com qualquer tipo de afastamento.

Art. 5.º Para a seleção dos professores que se enquadrarem nos incisos I a IV do art. 4.º serão considerados, pela equipe de análise da SEED, os seguintes requisitos, por disciplina:

- I. apresentar habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas;
- II. conhecer e saber usar recursos básicos de captação de som e imagem com smartphone, de forma autônoma;
- III. conhecer a Base Nacional Comum Curricular e os documentos orientadores da rede de ensino do estado do Paraná (Currículo da Rede Estadual Paranaense e Diretrizes Curriculares Orientadoras para Educação Básica);
- IV. ter conhecimento e habilidade quanto ao uso de dispositivos móveis digitais (smartphones e tablets), aplicativos e demais ferramentas educacionais digitais, tais como plataformas de comunicação e colaboração;
- V. ter disponibilidade para se deslocar para os locais de gravação em unidades da SEED ou estúdios conveniados com o Detran;
- VI. ter experiência em atividades técnico-pedagógicas;
- VII. ter desenvolvido atividades pedagógicas e artísticas em meios de comunicação (rádio, TV e internet);
- VIII. ter desenvolvido produções técnico-pedagógicas digitais;
- IX. apresentação de currículo por meio de vídeo, no ambiente de inscrição.

Art. 6.º Os professores selecionados para o grupo de trabalho desenvolverão as seguintes atividades:

- I. produzir uma aula que contemple os documentos curriculares orientadores da Rede Estadual de Ensino para o Ensino Fundamental (Anos Finais) Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Básica;
- II. elaborar material de apoio, sugerir *links* de recursos digitais e produzir questões que poderão ser disponibilizadas aos estudantes pela *web* ou por outros meios de divulgação;
- III. gravar as aulas apresentando habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas, demonstrando boa dicção e fluência na comunicação, espontaneidade e desenvoltura frente às câmeras, além de domínio do conteúdo apresentado;

- IV. participar de reuniões técnico-pedagógicas via webconferência e presenciais para organização das videoaulas.

Parágrafo único. O detalhamento das atividades e gravação das aulas constará em Resolução específica.

Art. 7.º O auxílio financeiro por aula gravada e validada pela SEED será no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e não poderá ultrapassar, no mês, o valor de remuneração mensal do professor.

§ 1.º A forma de comprovação para o pagamento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por meio de formulário próprio, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 2.º Não haverá pagamento de bolsa-auxílio para deslocamento.

Art. 8.º Serão selecionados, inicialmente, 100 (cem) professores para produzirem a quantidade necessária de aulas para atendimento da demanda no período de suspensão das aulas presenciais.

Parágrafo único. Esse número poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme a necessidade, acompanhando o tempo de suspensão das atividades escolares.

Art. 9.º O tempo de exercício para a função valerá enquanto perdurar a suspensão de aulas presenciais, conforme art. 3.º do Decreto n.º 4.320, de 2020.

Art. 10. Os professores interessados deverão efetuar inscrição de 03 a 05 de abril de 2020, por meio do endereço eletrônico, <http://www.credenciamento.seed.pr.gov.br>, onde constam os passos para a inscrição, bem como para inserção de *links* para comprovação de um ou mais requisitos previstos nos incisos do art. 5.º.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de abril de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO I DA RESOLUÇÃO n.º 1.014/2020 – GS/SEED

Quantidade mínima de professores		
DISCIPLINA	EF	EM
EN. RELIGIOSO - 6º E 7º	1	-
ARTE	2	1
ED. FÍSICA	2	1
GEOGRAFIA	3	1
HISTÓRIA	3	1
L. INGLESA	2	1
CIÊNCIAS	3	-
L. PORTUGUESA	4	2
MATEMÁTICA	4	2
BIOLOGIA	-	1
FILOSOFIA	-	1
FÍSICA	-	1
QUÍMICA	-	1
SOCIOLOGIA	-	1
INTÉRPRETE DE LIBRAS		12

Quantidade de aulas mensais por Componente Curricular (ano/série)

Disciplina	6ºano	7º ano	8º ano	9º ano
Ensino Fundamental	Número de aulas mês	Número de aulas mês	Número de aulas mês	Número de aulas mês
ARTE	8	8	8	8
CIÊNCIAS	12	12	12	12
ED. FÍSICA	8	8	8	8
EN. RELIGIOSO	4	4	-----	-----
GEOGRAFIA	8	12	12	12
HISTÓRIA	12	8	12	12
L. INGLESA	8	8	8	8
L. PORTUGUESA	20	20	20	20
MATEMÁTICA	20	20	20	20
Total de aulas	100	100	100	100

Disciplina	1º ano	2º ano	3º ano
Ensino Médio	Número de aula mês	Número de aula mês	Número de aula mês
ARTE	8	8	-
BIOLOGIA	8	8	8
ED. FÍSICA	8	8	4
FILOSOFIA	8	8	8
FÍSICA	8	8	8
GEOGRAFIA	8	8	8
HISTÓRIA	8	8	8
L. INGLESA	8	8	8
L. PORTUGUESA	12	12	16
MATEMÁTICA	8	8	16
QUÍMICA	8	8	8
SOCIOLOGIA	8	8	8
TOTAL	100	100	100

Os critérios estabelecidos quanto ao número mínimo de professores participantes no programa foram definidos a partir do número de aulas mensais de cada componente curricular, estabelecido na Matriz Curricular. Para o Ensino Médio foi considerada a carga horária de cada componente.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 1.014/2020 – GS/SEED

Declaração de Prestação de Serviços

Atesto, para os devidos fins e efeitos legais, que foram executados os serviços abaixo discriminados, tendo sido realizados satisfatoriamente, em proveito desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Discriminação dos Serviços:

- Entrega do(s) plano(s) de aula;
- Gravação da(s) videoaula(s);
- Entrega dos exercícios para serem inseridos em plataforma digital.

Nome do Prestador dos Serviços:

CNPJ/CPF:

Período de Execução:

Valor do Serviço:

Curitiba, de de 2020.

Nome do Fiscal do Contrato

Função

(Portaria/RG/CPF)

ANEXO III DA RESOLUÇÃO N.º 1.014/2020 – GS/SEED

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____ nº, (cidade) – (estado), AUTORIZO o uso de minha imagem, constante na foto ou vídeoaula, realizada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, com o fim específico de publicação de conteúdo pedagógico, sem qualquer ônus para a instituição e em caráter definitivo.

A presente autorização, referente ao uso da minha imagem, é concedida à Secretaria de Estado da Educação do Paraná a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e garante o direito de inseri-la em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 01 (uma) via.

Local e data _____

Assinatura: _____

Telefone para contato: _____

Obs.: Se o cedente da imagem for menor de idade, a pessoa responsável é quem deve autorizar o uso da imagem do menor.